MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APOIO MÚTUO NO ENFRENTAMENTO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS, POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, CNPJ.: 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG nº 2525 OABAM e CPF nº 335.742.862-87, nomeado pelo Decreto Governamental/AM, de 16 de setembro de 2022 (DOE/AM de 16/09/2022), e Termo de Recondução (MPAM), de 14 de outubro de 2022 (DOMPE de 14/10/2022), e o **ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SSP**, inscrita no CNPJ nº 01.804.019/0001-53, com sede na Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras – CEP nº 69058-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, **CARLOS ALBERTO MANSUR,** Paraguaio, casado, General, portador do RN Registro nº 026.804.992-1 e inscrito no CPF/MF nº 703.354.867-20, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS,** sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Pedro Teixeira, n.º 180, Planalto, CEP: 690040-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Sr. **BRUNO DE PAULA FRAGA**, portador do RG nº 1753907 - SSP/ES e CPF nº 094.345.637-12, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo, nos termos do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica n.º MPRJ 599400/17, celebrado entre o MPRJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), implantando o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID - cuja adesão foi realizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13 de novembro de 2017 - respeitadas as autonomias e atribuições institucionais dos partícipes, estabelecer colaboração no sentido de facilitar o fluxo de informações sobre o desaparecimento de pessoas, bem como a cooperação técnica e científica para elucidação de casos de desaparecimento e situações correlatas, em conformidade com o

plano de trabalho daquele acordo de cooperação (Anexo I), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente acordo terá as seguintes metas:

1. Estabelecer e manter o fluxo de dados e documentos relativos ao desaparecimento de pessoas e situações correlatas, de forma a instrumentalizar ações isoladas ou conjuntas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID e os órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
2. Alcançar, em prazo não superior a 12 (doze) meses, a integralidade cadastral entre os registros de desaparecimento realizados junto aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas e o SINALID no âmbito do mesmo Estado;
3. Garantir o intercâmbio de informações e documentos sobre o desaparecimento de pessoas e situações correlatas, entre os órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas e os integrantes do SINALID, em todos os Estados da Federação;
4. Envidar esforços conjuntos para promover a identificação de corpos entregues em custódia nas unidades de polícia técnica do Estado do Amazonas, bem como cadastrar no SINALID por outras unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes designarão agentes responsáveis para interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

1. São atribuições do MPAM, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM:

1.1 Disponibilizar acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID em âmbito nacional, com perfis adequados aos fins a que se destina este e o acordo de cooperação, aos agentes dos órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas, especialmente da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promovendo treinamento de uso da ferramenta;

1.2 Inserir os registros de desaparecimento de pessoas, bem como documentos disponibilizados em razão do cumprimento deste acordo, no SINALID;

1.3 Sem prejuízo das consultas disponibilizadas no sistema, comunicar a delegacia responsável pela apuração do caso de desaparecimento, em prazo não superior a 15 dias e por meio eletrônico, a localização de pessoas cujo desaparecimento tenha sido incluído no SINALID, independentemente da origem da informação;

1.4 Submeter aos integrantes do SINALID os pedidos de cooperação para localização e identificação de pessoas desaparecidas, nos demais estados da federação.

2. São atribuições dos órgãos e agentes vinculados à SSP/AM:

2.1 Das Delegacias de Polícia:

2.1.1 Encaminhar ao Programa de Localização de Desaparecidos – PLID/MPAM os boletins de ocorrência, fotos e demais dados e documentos relacionados ao registro de desaparecimento de pessoas, ou situações correlatas, ocorridos na área de sua atuação, em especial a Delegacia Especializada de Ordem Política – DEOPS e a Delegacia Especializada na Proteção da Criança e Adolescente – DEPCA;

2.1.2 Para fins do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica que institui o SINALID, a Delegacia Especializada de Ordem Política – DEOPS, a Delegacia Especializada na Proteção da Criança e Adolescente - DEPCA, ou outras que venham a lhes sucederem nas mesmas atribuições, bem como Delegacias de Polícia do interior do Estado e os demais órgãos da SSP/AM, naquilo que lhes for afeto, passam a integrar este sistema.

2.1.3 Ajustar as informações constantes nos registros de desaparecimento de pessoas, de modo a atender as informações necessárias ao perfeito cadastro no SINALID, conforme Anexo II.

2.2 Dos órgãos de polícia técnico-científica:

2.2.1 Compete ao Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo" - II – ACM:

2.2.1.1 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos necropapiloscópicos de cadáveres, com fotos, cujo processo de identificação não alcançou seu objetivo;

2.2.1.2 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia das fichas necropapiloscópicas de cadáveres, com fotos, disponibilizadas, quando for necessário, em mídia física ou em ambiente virtual, em formato que suporte pesquisas através de ferramentas de confronto papiloscópico, quando o processo de identificação realizado pelo Instituto, não alcançar o objetivo;

2.2.1.3 Realizar os confrontos papiloscópicos solicitados pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição.

2.2.2 Compete ao Instituto Médico Legal "Antônio Hosannah da Silva Filho" - IML – AHSF:

2.2.2.1 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos ou autos de exames cadavéricos, e fotos, disponibilizadas, quando for necessário, em mídia física ou em ambiente virtual, de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares junto às unidades de medicina legal do Estado;

2.2.2.2 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos de Antropologia Forense de cadáveres não identificados;

2.2.2.3 Encaminhar, sob demanda, ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, informações sobre os procedimentos de identificação realizados em cadáveres não identificados;

2.2.2.4 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, informações sobre a data e local de sepultamento de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares junto às unidades de medicina legal do Estado;

2.2.2.5 Realizar pesquisas e perícias solicitadas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição;

2.2.2.6 Ajustar as informações constantes nos laudos ou autos de exames cadavéricos, de modo a atender as informações necessárias ao perfeito cadastro no SINALID.

2.2.3 Compete ao Instituto de Criminalística "Lorena dos Santos Baptista" - IC – LSB:

2.2.3.1 Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos exames genéticos de cadáveres, cujo processo de identificação não alcançou seu objetivo;

2.2.3.2 Realizar as perícias genéticas solicitadas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Em caso de haver desenvolvido compartilhado de sistema de informação e tecnologia, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte deste ACORDO DE COOPERAÇÃO age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado ou repactuado, mediante manifestação de ambas as partes.

Parágrafo único. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediate notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MPAM publicará, com condição de eficácia, o presente acordo, por meio de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Para questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Amazonas, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas de condições estabelecidas firmam o presente Acordo de Cooperação, assinam digitalmente os partícipes e as testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral
Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MANSUR**, **Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/05/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA**, **Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro**, **Testemunha**, em 26/05/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 29/05/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049162** e o código CRC **A2EFC885**.

2019.010029 1049162v20